



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Controle Externo da Administração Pública Estadual

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS CELMAR RECH

1. Políticas públicas. 2. Crise hídrica. 3. Competência do TCE/GO. 4. Necessidade de Acompanhamento das medidas adotadas.

O **Ministério Público de Contas junto ao TCE/GO**, por intermédio de sua Procuradora-geral, **Maisa de Castro Sousa**, no exercício de suas atribuições institucionais, a teor do que prescrevem os arts. 127 a 130 da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 28, § 7º e 114 a 117, todos da Constituição do Estado de Goiás, vem, perante V. Exa., com fulcro no art. 91, inc. V, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, apresentar

REPRESENTAÇÃO

com vistas a que essa Corte de Contas proceda à adoção das medidas de sua competência necessárias a acompanhar a necessidade, suficiência e adequação das ações adotadas pelo Estado - especialmente por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como da Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO) - quanto ao enfrentamento da crise hídrica, com possíveis repercussões no abastecimento de água e no fornecimento de energia elétrica, entre outras possíveis consequências.

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Em 27 de maio do corrente, o Sistema Nacional de Meteorologia (SNM), coordenado pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM), com a participação dos órgãos federais ligados à meteorologia, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Controle Externo da Administração Pública Estadual

Naturais (CEMADEN), emitiu um Alerta de Emergência Hídrica associado à escassez de precipitação para a região hidrográfica da Bacia do Paraná que abrange os estados de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso do Sul, São Paulo e Paraná para o período de Junho a Setembro de 2021¹.

Consoante o referido alerta, estudos realizados pelo SNM de acompanhamento meteorológico para o Setor Elétrico Brasileiro alertam que as perspectivas climáticas para 2021/2022 indicam que a maior parte da região central do país, a partir de maio até final de setembro, entra em seu período com menor volume de chuvas (estação seca). Essa previsão, de acordo com o Alerta, é consistente com a de outros centros internacionais de previsão climática.

Em Goiás, foi declarada, por meio do Decreto nº 9.872/2021, situação de risco de emergência hídrica nas Bacias Hidrográficas do Rio Meia Ponte e do Ribeirão Piancó, bem como foram definidas ações para garantir o uso prioritário da água.

Destaque-se que o referido Decreto impõe algumas medidas a serem adotadas tais como a definição de diretrizes para o enfrentamento da emergência hídrica, a constituição de gabinete de articulação para a segurança hídrica, a definição de plano de ações de médio e longo prazos para recuperação da capacidade hídrica da bacia do Rio Meia Ponte, dentre outros.

Diante de tal situação, este Ministério Público de Contas - no uso de suas atribuições de guarda da ordem jurídica e fiscal de sua execução no âmbito do controle externo – encaminhou, aos órgãos e entidades da estrutura governamental envolvidos no enfrentamento da situação, solicitação de informações acerca das medidas adotadas com vistas à mitigação das possíveis consequências da crise hídrica, especialmente no que diz respeito ao abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica.

Em que pese os questionamentos terem sido encaminhados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), Saneamento de Goiás S/A – (Saneago), Companhia Energética de Goiás Geração e Transmissão S.A. (CELG GT) e Defesa Civil do Estado de Goiás, só houve resposta por parte da Defesa Civil e Saneago, que, em síntese, foram:

- a) em razão da tendência de repetição de uma crise hídrica que afetará o abastecimento de algumas regiões do Estado foi contratado um estudo hidrológico que apontará quais devem ser as ações de planejamento e obras futuras que devem ser estruturadas pela Saneago visando garantir o abastecimento da população;
- b) os dados referentes aos níveis dos mananciais de abastecimento do Estado limitam-se aos municípios de Goiânia e Rio Verde, sendo que há previsão de implementação de monitoramento dos mananciais responsáveis pelo abastecimento de Anápolis e do Sistema Corumbá no entorno do Distrito Federal;

¹ Disponível em: http://www.inpe.br/noticias/arquivos/pdf/NOTA_Emergencia_Hidrica_v05.pdf. Acesso em 27/08/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Controle Externo da Administração Pública Estadual

- c) não foi identificado pelo Comando de Operações de Defesa Civil do Estado de Goiás processo de solicitação de reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública por estiagem por parte dos municípios goianos, em que pese haja informações por parte da Saneago (Relatório Técnico nº 765/2021) no sentido de que foi declarada situação de risco de emergência hídrica em Trindade, por meio do Decreto municipal nº 2456/2021.
- d) adoção de medidas mitigatórias para a estiagem de 2021 tais como perfuração de poços tubulares profundos, locações de caminhões-pipa, ações para redução de perdas e instalação de novos reservatórios;
- e) adoção de medidas visando a conscientização da população para o uso racional da água tais como reuniões com a comunidade, palestras de conscientização, visitas domiciliares e distribuição de materiais informativos;
- f) realização de atividades ligadas ao controle e monitoramento de perdas tais como substituição de hidrômetros e detecção de vazamentos;
- g) ações relacionadas à proteção da vegetação no entorno de nascentes e ao longo dos rios que abastecem os reservatórios a exemplo de cercamento e plantio de mudas;
- h) previsão de orçamento no montante de R\$10 milhões para projetos socioambientais, de proteção das nascente bem como de perfuração e manutenção de poços tubulares profundos.

A despeito das respostas apresentadas, cumpre destacar a gravidade da atual conjuntura no Estado de Goiás.

Em 03/08/2021 foi divulgada matéria pelo jornal O Popular² na qual destaca-se que o Rio Meia Ponte atingiu o nível crítico um mês antes que em 2020 e segundo o gerente do Centro de Informações Meteorológicas e Hidrológicas do Estado de Goiás, André Amorim, “é possível que o ano de 2021 tenha índices mais baixos de chuvas que em 2020”.

Por meio da Deliberação nº 017/2021 de 20 de abril de 2021, do Comitê de Bacia do Rio Meia Ponte, foram definidos níveis de atuação na bacia, de acordo com a vazão de escoamento, conforme abaixo:

Nível de Atenção – vazão de escoamento menor ou igual a 12.000 L/s;

Nível de Alerta – vazão de escoamento menor ou igual a 9.000 L/s;

Nível Crítico 1 – vazão de escoamento menor ou igual a 5.500 L/s;

Nível Crítico 2 – vazão de escoamento menor ou igual a 4.000 L/s;

Nível Crítico 3 – vazão de escoamento menor ou igual a 3.000 L/s

² Disponível em: www.opopular.com.br/noticias/cidades/meia-ponte-atinge-nivel-critico-um-mes-antes-1.2296166 - Acesso em 27/08/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Controle Externo da Administração Pública Estadual

Nível Crítico 4 – vazão de escoamento menor ou igual a 2.000 L/s.

Segundo informações disponibilizadas pelo Estado³, em 18/08/2021 a Bacia do Rio Meia Ponte deixou o Nível Crítico 1 e passou para o 2, com vazão de 3.987 litros/s, o que implica em redução de 25% das vazões de captação dos usuários e na elaboração de plano de racionamento por parte da Saneago.

Assim, verifica-se que a situação dos recursos hídricos em Goiás é crítica, o que demanda a devida atenção das autoridades públicas a fim de evitar o agravamento deste cenário, bem como o devido acompanhamento por parte dos órgãos responsáveis em relação às medidas adotadas.

Com base no art. 75, da Constituição Federal, o art. 26 da Constituição Estadual dispõe que ao Tribunal de Contas compete:

“IV - realizar, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e nas demais entidades referidas no inciso II;”

Logo, considerando a inegável competência desta Corte de Contas, indispensável se faz sua atuação, no sentido de verificar e acompanhar as ações do governo para o enfrentamento da crise hídrica, a fim de evitar eventual restrição no fornecimento de água e energia elétrica, bem como para que impactos nos setores produtivos, mormente o agrícola e pecuário, sejam mitigados.

II – DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos acima delineados, o Ministério Público de Contas requer que seja avaliada a conveniência e oportunidade quanto à realização de trabalhos de fiscalização tendentes a acompanhar de forma periódica a situação dos reservatórios de água do Estado de Goiás, bem como as medidas adotadas pelo Estado no enfrentamento da crise hídrica, especialmente no que diz respeito à sua necessidade, suficiência e adequação.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 31 de agosto de 2021.

Maisa de Castro Sousa
Procuradora-geral do Ministério Público de Contas

³ Disponível em: <https://www.goias.gov.br/servico/33-meio-ambiente/125699-rio-meia-ponte-entra-em-n%C3%ADvel-cr%C3%ADtico-2.html> – Acesso em 27/08/2021